Lei nº 909, de 1981

"Dispõe sobre a concessão de serviços funerários a firma particular"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de junho de 1981, aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a firma particular, os serviços funerários do Município, por prazo indeterminado.

§ 1º) - As firmas interessadas na obtenção do título de concessão dos serviços funerários deverão, necessariamente, ser sediadas ou domiciliadas na cidade de Guariba, pelo prazo de dois anos, a fim de garantirem, durante 24 horas diárias inclusive nos domingos e feriados, o perfeito atendimento público.

§ 2º) - A concessionária poderá denunciar à Prefeitura, a qualquer tempo, a execução dos serviços funerários por firmas não credenciadas, que estejam exercendo atividades no território do Município.

Artigo 2º) - A concessionária se obriga a suprir todas as necessidades provenientes dos serviços funerários, mantendo suficientemente estocados seus produtos ou mercadorias, além dos paramentos convencionais.

Parágrafo Único - Os serviços públicos concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Executivo, que incumbirá aos que os executem, sua permanente atualização e ade-

quação às necessidades dos usuários
Artigo 3º) - Os preços dos serviços serão apresentados pela firma concessionária e aprovados, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal, com base nos índices econômicos representativos da desvalorização da moeda nacional
§ 1º) - A Prefeitura poderá requisitar documentos da concessionária, que julgar imprescindível ao tabelamento dos preços dos serviços.
§ 2º) - Os preços não subordinados a tabelamento, serão cobrados com margem de lucro não superior a 40% (quarenta por cento)
Artigo 4º) - Os serviços que forem indispensáveis à inumação de indigentes, serão realizados por conta exclusiva da concessionária, sem qualquer ônus ao Município.
§ 1º) - A obrigação da concessionária, de que trata este artigo, restringe-se aos serviços realizados dentro do perímetro urbano do Município.
§ 2º) - Os materiais e as mercadorias a serem fornecidos na prestação de serviços e indigentes, serão cobrados de conformidade com os preços estabelecidos na forma do artigo 3º, desta lei, com 50% (cinquenta por cento) de descontos
Artigo 5º) - Pela concessão, de que trata esta lei, o poder concedente não transfere propriedade alguma à concessionária, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública.
Artigo 6º) - Os serviços funerários serão delegados à concessionária, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

Parágrafo Único - Os contratos de prestação de serviços funerários, já celebrados por firmas particulares regionais, com usuários residentes no território do Município e estranhos ao título de concessão de que trata esta lei, prevalecerão até o término de suas respectivas vigências, quando, então, não mais poderão ser revalidados ou prorrogados.

Artigo 7º) - O inadimplemento de qualquer das obrigações legais, regulamentares e contratuais, assumidas pela concessionária, implicará em revogação do contrato, mediante prévia comprovação da infração, que será apurada por processo administrativo.

§ 1º) - A firma particular que tiver o contrato rescindido, nos termos deste artigo, ficará proibida de contratar nova concessão.

§ 2º) - A penalidade prevista neste artigo, não exonera a concessionária do ressarcimento de eventuais perdas e danos causados à administração municipal ou a terceiros.

Artigo 8º) - O poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo-se, posteriormente, plantões e atendimentos aos indigentes.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Guaíba, em 17 de junho de 1981.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administrações e Planejamento, na mesma data.

Roodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaribas

Decreto nº 769, de 1.981